

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº 135155/2022

Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 022/2022/Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 024/2022/ Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO ADESÃO PARCIAL A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 135155/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde (Município de Piracanjuba)

Referência: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 022/2022 e a Ata de Registro de Preços nº 024/2022 – Pregão Eletrônico nº 007/2022 - Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE **Objeto da Ata de Registro de preços 022/2022:** Aquisição de Veículos Adaptados Zero Km para atender as necessidades dos Municípios Consorciados do CODANORTE

Quantidade de Itens Licitados: 18 Valor Total Licitado: R\$ 137.190.000,00

Quantidade de Itens a serem Aderidos: 02 (Item 07 – 02 Ambulâncias Tipo C, UTI e

Item 01 – 01 Ambulância Tipo A, Simples Remoção)

Valor da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 022/2022: R\$ 522.000,00 Valor da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 024/2022: R\$ 131.300,00

Empresa Licitante da Ata de Registro de Preços nº 022/2022: Mabelê Comércio de

Veículos Eireli (CNPJ nº 35.457.127/0001-19)

Empresa Licitante da Ata de Registro de Preços nº 024/2022: Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda (CNPJ nº 01.739.520/0001-83)

Vieram os autos à essa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico inicial referente à solicitação para Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 022/2022 e a Ata de Registro de Preços nº 024/2022 – Pregão Eletrônico nº 007/2022 do Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE para Aquisição de Veículos Zero Km do tipo 02 Ambulâncias Tipo C - UTI e 01 Ambulância Tipo A - Simples Remoção a serem utilizadas no Hospital Municipal "Thuany Garcia Ribeiro".



Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 022/2022/Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 024/2022/ Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE Parecer Jurídico

Instrumentalizam o processo aqui analisado:

- 1. Ofício Compras SMS nº 297/2022 devidamente acompanhado do Pedido de Compras/Serviços nº 7815 e do termo de referência;
- 2. Plano de Trabalho Processo nº 202100010019529;
- Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 01753.396000/1210-03/Ministério da Saúde;
- 4. Plano de Trabalho;
- 5. Relatório de Preços do Painel de Preços/Ministério da Economia gerado em 03 de junho de 2022;
- 6. Mapa de Cotação (R\$ 733.499,97);
- 7. Ofício GAB/SMS N° 294/2022 solicitando ao órgão gerenciador (Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas CODANORTE) a inclusão do Solicitante no processo de ata de registro de preços, devidamente acompanhado de justificativa para adesão à Ata de Registro de Preços;
- 8. Ofícios do Gestor do Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas CODANORTE autorizando a Adesão Parcial pelo Município de Piracanjuba;
- 9. Ofício nº 299/2022 SMS solicitando a adesão parcial a empresa Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda (R\$ 131.300,00);
- 10. Autorização para Adesão Parcial da empresa Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda (R\$ 131.300,00), com documentação da referida empresa;
- 11. Ofício nº 298/2022 SMS solicitando a adesão parcial a empresa Mabelê



Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 022/2022/Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 024/2022/ Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE Parecer Jurídico

Comércio de Veículos Eireli (R\$ 522.000,00);

- 12. Autorização para Adesão Parcial da empresa Mabelê Comércio de Veículos Eireli (R\$ 522.000,00), com documentação da referida empresa;
- 13. Termo de Referência/Pregão Eletrônico nº 007/2022/ Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas CODANORTE:
- 14. Edital Pregão Eletrônico nº 007/2022/ Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas CODANORTE com comprovantes de publicações;
- 15. Parecer Jurídico Inicial do Pregão Eletrônico nº 007/2022/ Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas CODANORTE:
- 16. Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 007/2022/ Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas CODANORTE:
- 17. Relatório de Vencedores do Pregão Eletrônico nº 007/2022/ Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas CODANORTE:
- 18. Termo de Adjudicação Pregão Eletrônico nº 007/2022/Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas CODANORTE;
- 19. Parecer Jurídico Final do Pregão Eletrônico nº 007/2022/ Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas CODANORTE;
- 20. Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 007/2022/ Consócio



Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 022/2022/Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 024/2022/ Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE Parecer Jurídico

Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE;

- 21. Ata de Registro de Preços nº 022/2022/ Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas CODANORTE, devidamente acompanhada de sua extratação;
- 22. Ata de Registro de Preços nº 024/2022/ Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas CODANORTE, devidamente acompanhada de sua extratação;
- 23. Decreto Municipal nº 118/2022 que nomeia a Comissão Permanente de Licitação;
- 24. Despacho Administrativo;
- 25. Despacho Autorizativo;
- 26. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;

É o breve relatório.

<u>Da Fundamentação</u>

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto Federal nº 7.892/2013.

- a) autuação, protocolo e numeração ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação ATENDIDO;
- c) especificação do objeto ATENDIDO;



ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº 135155/2022

Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 022/2022/Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 024/2022/ Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE Parecer Jurídico

- d) autorização da autoridade competente ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação ATENDIDO;
- g) ato de designação da comissão ATENDIDO;
- h) edital numerado em ordem serial anual ATENDIDO;
- i) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega (parcelada) ATENDIDO;
- k) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes – ATENDIDO;
- I) descrição sucinta e clara do objeto da licitação ATENDIDO;
- m) indicação do prazo e as condições para à assinatura do contrato ou retirada parcelada dos instrumentos ATENDIDO;
- n) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto ATENDIDO:
- o) indicação das sanções para o caso de inadimplemento ATENDIDO;
- p) indicação das condições para participação da licitação ATENDIDO;
- a) indicação da forma de apresentação das propostas ATENDIDO;
- r) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos ATENDIDO;
- s) indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados ATENDIDO;
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global ATENDIDO;



Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 022/2022/Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 024/2022/ Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE Parecer Jurídico

- u) indicação das condições de pagamento ATENDIDO;
- v) minuta contratual contendo o nome das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes às normas legais e às cláusulas contratuais. ATENDIDO;

A modalidade adesão à ata de registro de preços é regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, cujo em seu artigo 22 preceitua:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Neste viés, o Município de Piracanjuba ao regulamentar o Sistema de Registro de Preços na municipalidade, dispôs sobre a possibilidade da adesão à Ata, enquanto vigente, independente do órgão, após a consulta prévia ao órgão gerenciador e devidamente comprovada a vantagem.

Insta salientar que para justificar a adesão, é necessário comprovar a vantagem e a necessidade, o que foi devidamente comprovado, tendo em vista tratar-se de aquisição de veículos, que tem seu papel essencial para que os



Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 022/2022/Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 024/2022/ Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE Parecer Jurídico

serviços sejam devidamente prestados, além de tornar a adesão algo menos moroso que abrir um novo procedimento licitatório comum.

O preço existente na Ata de Registro de Preços atualmente é compatível com o praticado no mercado onde, na verdade, traz economicidade para o Município, considerando as cotações de preços que instrumentalizam o presente procedimento de adesão.

Importante se queda ressaltar, que o órgão aderente é obrigado a respeitar em sua totalidade todos as determinações constantes na Ata de Registro de Preços aqui citadas, e inclusive sua vigência, conforme preconiza a legislação específica, e ainda, os realinhamentos na precificação já ocorridos em decorrência da contínua alta mercadológica.

<u>Da Conclusão</u>

Diante do aqui exposto, e de toda a documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista, de forma primordial, o princípio da legalidade, que norteia todos os atos cometidos pela administração pública municipal, pugna essa Assessoria Jurídica, em resposta à consulta aviada pela Comissão de Licitação do Município de Piracanjuba pela Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 022/2022 e a Ata de Registro de Preços nº 024/2022 – Pregão Eletrônico nº 007/2022 do Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE para Aquisição de Veículos Zero Km



Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 022/2022/Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 024/2022/ Consócio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE Parecer Jurídico

do tipo 02 Ambulâncias Tipo C - UTI e 01 Ambulância Tipo A -Simples Remoção a serem utilizadas no Hospital Municipal "Thuany Garcia Ribeiro", encontrando-se o procedimento administrativo em consonância com os dispositivos da Lei nº 8.666/1993 c/c Decreto Federall nº 7.892/2013.(DESTACAMOS)

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema Colare, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 15 dias do mês de junho de 2022.

Leonardo Oliveira Rocha
OAB/GO nº 22.140

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO n° 17.778